

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/12/19 95

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 04/12/95	NÚMERO 3337
DESTINO: D-C	CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 95

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 197/95

INICIATIVA: EDIL LUCAS MOULAIS

~~RESERVADO PEDIDO DE URGÊNCIA~~
1 OR Sala das Sessões. 1/19
(Rubrica do Presidente)

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 18/12/95

Presidente

Retirado pedido do autor e 18.12.95

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 94 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

Licho 11/12/95

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões.

04/12/1995

~~Rubrica do Presidente~~



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 04/12/95	NUMERO 3337
DESTINO: D-2	CÓDIGO:

PROJETO DE LEI Nº 197/95

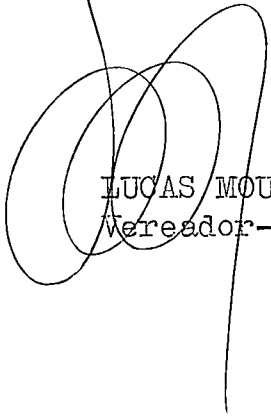
DISPÕE SOBRE VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Vale alimentação" a todos os servidores municipais, celetistas e estatutários.

ART. 2º - O valor do Vale alimentação a que se refere o artigo 1º é fixado em R\$ 5,00, por dia útil.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 1995.


LUCAS MOULAIS
Vereador-PTL



03
AS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

O vale alimentação, hoje se encontra disseminado por todo o país.

Tem direito a ele, os servidores públicos, estaduais e federais, os das empresas públicas, das sociedades de economia mista, dos bancos e, enfim, praticamente toda a iniciativa privada.

No município, esta câmara municipal, já paga o vale alimentação (R\$ 5,00 por dia útil).

Nada mais justo que o benefício seja estendido aos servidores municipais do Executivo.

Por isso peço a aprovação dos nobres edis desta casa de leis.



LUCAS MOULAIS
Vereador-PFL

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões, 04/12/1995
~~Carteira do Presidente~~



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

04/95

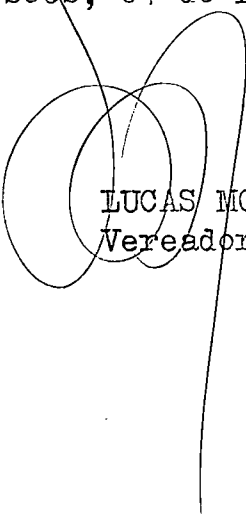
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 04/12/95	NUMERO 3337
DESTINO: D-L	CÓDIGO:

PROJETO DE LEI Nº 197/95

DISPÕE SOBRE VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Vale alimentação" a todos os servidores municipais, celetistas e estatutários.
- ART. 2º-O valor do Vale alimentação a que se refere o artigo 1º é fixado em R\$ 5,00, por dia útil.
- ART. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 1995.


LUCAS MOULAIS
Vereador-PFL



05
[Handwritten initials]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

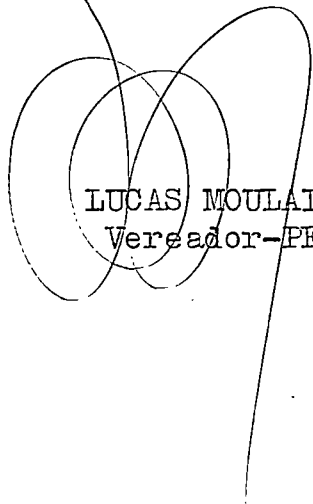
O vale alimentação, hoje se encontra disseminado por todo o país.

Tem direito a ele, os servidores públicos, estaduais e federais, os das empresas públicas, das sociedades de economia mista, dos bancos e, enfim, praticamente toda a iniciativa privada.

No município, esta câmara municipal, já paga o vale alimentação (R\$ 5,00 por dia útil).

Nada mais justo que o benefício seja estendido aos servidores municipais do Executivo.

Por isso peço a aprovação dos nobres edis desta casa de leis.


LUCAS MOULAIS
Vereador-PFL